Ano XI Edição n.º 1.925

Página | 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2022

Referente: CONCURSO PÚBLICO №. 001/2018
EMENTA: Convoca Candidata aprovada para o cargo de; PROFESSOR, no Concurso Público nº. 001/2018.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado pelo Decreto n.º 030/2019 de 07 de março de 2019. Convoca a candidata aprovada, abaixo nominada, para entrega dos documentos comprobatórios, exames médicos e avaliações, no período de 09 a 29/11/2022, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30horas, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

PROFESSOR - 20 HORAS

	ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	<u>INSCRIÇÃO</u>
	71	AMANDA CONTRAGIANI FERREIRA	602203
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS			

ORIGINAIS:

- Uma fotografia 3 x 4 recente. Tirada de frente;
- 2) Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato;
- 3) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- Cédula de Identidade (RG);
- 4) 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação 6) Eleitoral:
- 7) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- 8) Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- Comprovantes de Escolaridade exigida;
- Cópia da identidade sanguínea; 10)
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias, contados da convocação);
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Instituto de Identificação do Paraná) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- 13) Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão que comprove estar em dia com suas obrigações junto à Receita
- Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecida firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de
- cargo público e/ou emprego da função pública, ressalvados os cargos públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;

 16) Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de abertura de conta salário na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;
- Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pela Prefeitura Municipal de Altônia.

Fica credenciado através deste Edital, o médico Dr. ROBLEDO RUARO – Médico – Medicina do Trabalho – CRM nº. 17742, que atende na QS Clínica, com sede à Rua Olavo Bilac, 132 na Cidade de Altônia, fone (44) 3659-1672, para a realização de exame(s) admissional(is) ao(s) convocado(s) por este Edital, que na data agendada deverá apresentar os seguintes exame

PROFESSOR - 20 HORAS

- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo) ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo)
- RAIO X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo)
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Referido documento será a realização do exame admissional, mencionado emitido após anteriormente).
 - Os exames e consulta médicas relacionadas e eventuais solicitações do perito, serão custeados pelo próprio candidato (a)

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de novembro de 2022. CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº. 207/2022 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Ouvidoria Municipal, define as atribuições do ouvidor público municipal, define procedimentos e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. N° 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece orientações para a atuação das Unidades de Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Altônia, no âmbito das

Terça-feira, 08 de novembro de 2022 atividades relativas aos procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública direta e indireta, de que trata a Lei $n^{\rm o}$ 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

- I facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente
- das Ouvidorias, no âmbito de suas respectivas unidades; II - informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no
- interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade; III - instar as Secretarias e demais órgãos da administração indireta a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;
- IV resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 3º As Unidades de Ouvidoria atuarão de acordo com as seguintes diretrizes:

- I agir com presteza e imparcialidade;
- II colaborar com a integração das ouvidorias;
- III zelar pela autonomia das ouvidorias;
- IV promover a participação social como método de governo; e
- V contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

- Art. 4º Para os efeitos deste decreto, considera-se:
 I unidade de ouvidoria: unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados por órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;
- II reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço
- III denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de apuração competentes;
- IV elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- V sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela administração pública municipal;
- VI solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte da administração;
- VII identificação: qualquer elemento de informação que permita a
- individualização de pessoa física ou jurídica; VIII certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;
- IX decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade pública manifesta-se acerca da procedência ou improcedência do pedido, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu
- ${\sf X}$ linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 5º Compete às unidades de ouvidoria, dentre outras atribuições:

I - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;

- II acompanhar e avaliar os programas e projetos de atividades de ouvidoria; III - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e
- procedimentos operacionais; IV - promover a adoção de medição e conciliação entre usuários de órgãos e entidades públicas, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a administração pública;
- V processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7° da Lei n° 13.460, de 2017;
- VI produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências municipais, mesas de diálogo, fóruns,
- audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social; VIII exercer as atribuições de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando assim designadas;
- IX receber, tratar e dar resposta às manifestações encaminhadas por meio do formulário específico;
- X garantir a adequação, a atualidade e a qualidade das informações dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas e que estejam inseridas no Portal

de Serviços do Governo Municipal, conforme Art. 3º da Lei 13.460/2017. **Parágrafo único.** A Ouvidoria Geral do Município deverá manter:
I sítio eletrônico que promova a interação entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, bem como a divulgação de informações e estatísticas dos serviços prestados pelas ouvidorias públicas municipais.

Art. 6º A Ouvidoria Municipal poderá instalar unidades de atendimento no

Município.

Art. 7º A direção da Ouvidoria Municipal será exercida pelo Controlador

(a) Art. 7º A direção da Ouvidoria Municipal será exercida pelo Analista de Sistemas Interno em exercício e em sua falta será coordenada pelo Analista de Sistemas e Gestão de Controle Lotado na Controladoria Interna, observando-se o qual terá, ainda, como incumbência:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas



MUNICIPIO DE ALTÔNIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano XI Edição n.º 1.925

Página | 2

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e

comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração; II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas:

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 8º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto.

Art. 9º São gratuitos os procedimentos de que trata este Decreto, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.

Art. 10. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

Art. 11. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 12. As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do protocolo eletrônico do Município de Altônia, disponibilizado no sítio http://esic2.portyx.com.br/ouvidoria/?codeDB=204 e

I - Presencialmente junto a ouvidoria municipal situada no Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, sito à Rua Rui Barbosa, 815 Centro.

II - Pelo e-mail institucional controleinterno@altonia.pr.gov.b

III - Por correspondência escrita, em envelope lacrado endereçado à Ouvidoria Geral do Município - Rua Rui Barbosa, 815 Centro. CEP: 87550-

IV - Ligação telefônica pelo número 3659-8170;

V - Pelo aplicativo WhatsApp (44) 3659-8170.

§ 1º Sempre que a manifestação for recebida em meio que não seja o protocolo oficial, a unidade de ouvidoria deverá promover a sua digitalização e a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput deste artigo. § 2º As manifestações relacionadas à área da saúde devem ser registradas

preferencialmente, no Sistema Integrado para Gestão da Ouvidoria Geral (SIGO) disponibilizado pelo Estado do Paraná.

Art. 13. As unidades de ouvidoria deverão responder às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 14. As unidades de ouvidoria devem elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias contados do seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa

§ 1º Recebida a manifestação, as unidades de ouvidoria devem proceder análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades de ouvidoria devem solicitar ao usuário complementação de informações, que deve ser atendida no prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento, sob pena de arquivamento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações

 $\S\,4^{\circ}\,\text{O}$ pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 5º A falta da complementação da informação, pelo usuário, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo acarretará no arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º As unidades de ouvidoria podem solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais devem responder no prazo de vinte dias, contados do recebimento do pedido, no setor competente, prorrogáveis de forma justificada, uma única vez, por igual período, nos termos

do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 7º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres de:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; ou

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento

Art. 15. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e tomada de ciência do agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e à sua chefia imediata.

Art. 16. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 17. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

- Art. 18. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.
- § 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos de apuração competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal; ou

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração. **Art. 19.** As unidades de ouvidoria poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços e de auxiliar na detecção e correção de irregularidades.

§ 1º As informações referidas no caput deste artigo, quando não sejam identificadas ou não configurem manifestações nos termos da Lei nº 13.460, de 2017, não acarretam obrigação de criação de resposta conclusiva.

 $\S~2^{\underline{o}}$ As informações que constituam comunicações de irregularidade, mesmo que de origem anônima, deverão ser enviadas ao órgão ou entidade competente para sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 3º Recebida a comunicação de irregularidade e havendo elementos suficientes, os órgãos de apuração, por iniciativa própria, promoverão a instauração de procedimento investigatório preliminar, ou o seu arquivamento.

 \S 4° O procedimento investigatório preliminar mencionado no parágrafo anterior não poderá ter caráter punitivo.

Art. 20. As unidades de ouvidoria assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

§ 1º Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável em restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros.

 $\S~2^{\circ}$ A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure em denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou flagrante má fé por parte do manifestante.

Art. 21. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá representação à Ouvidoria Geral do Município no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 23. A Ouvidoria Geral do Município elaborará relatórios estatísticos a pedido do Executivo Municipal, relativos às demandas e manifestações recebidas, os quais deverão conter, no mínimo, informações sobre:

I – quantitativo de demandas;

II - qualitativo de demandas;

III - órgãos e entidades objeto das demandas;

IV - tempo médio de resposta das demandas.

Art. 24. Os procedimentos para recebimento, análise e resposta a outras modalidades de pronunciamentos de usuários previstos no inciso V do art. $2^{\rm o}$ da Lei nº 13.460, de 2017, serão definidos por meio de instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral do Município.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 3 dias do mês de novembro de 2022

CLAUDENIR GERVASONE Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 210/2022

Concede Aposentadoria ao Servidor **DIVINO OLIVEIRA DA SILVA** e dá outras

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII da Lei Orgânica do Município e: considerando o Art. 40, § 1º, II da CF e LC nº 152/15, c/c e art. 45, I da LC nº 027/2022 – Aposentadoria Compulsória.

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor DIVINO OLIVEIRA DA SILVA, devidamente inscrito no CPF sob nº 069.462.679-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nível 21, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Altônia, detentor da matrícula nº 1710-8, Aposentadoria por Idade com proventos mensais, calculados pela média das 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, comum, integral, sem paridade com os servidores em atividade.

Art. 2º - O tempo de trabalho computado para a execução do cálculo de aposentadoria Voluntária por Idade, do servidor na função de Auxiliar de Serviços Gerais, é de 9.410 dias correspondentes há 25 anos 09 meses e 15 dias

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\underline{o}}\ \mathbf{-}\ \mathsf{Foi}\ \mathsf{considerada}\ \mathsf{para}\ \mathsf{o}\ \mathsf{c\'alculo}\ \mathsf{dos}\ \mathsf{proventos}\ \mathsf{proporcionais}\ \mathsf{do}$ servidor, a seguinte remuneração:

I - Vencimento do cargo efetivo (mês de setembro de R\$

2.209,18 2022) Adicional por tempo de serviço (quinquênio) 20% Total dos Vencimentos mensal 100% 441,83 Ш 2.651.01

MUNICIPIO DE ALTÔNIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano XI Edição n.º 1.925

Página | 3

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Total da média TOTAL DOS PROVENTOS MENSAIS TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS 1.229.87 R\$ 14.758.44

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/10/2022.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de novembro

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 211/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 067/2022 de 24 de outubro de 2022 e dá outras providências

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 067/2022 de 24 de outubro de 2022, objetivando o fornecimento de Pá Carregadeira sobre rodas, para uso na Secretaria de Agricultura, em conformidade com o convênio do Ministério da Agricultura.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS- EIRELI, no lote único com valor total de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REF. PREGÃO PRESENCIAL 061/2021 PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa: DIVEL – AUTO CENTER E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 20.930.651/00001-98, com sede à Rua Getulio Vargas, 1055 - Centro - CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Emerson Aparecido da Silva, portado do RG. Nº 7.374.159-9/SSP/PR e do CPF nº. 859.170.361-87, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 095/2021 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 e 05, (Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, e fornecimento de produtos para conserto de pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota pertencente ao Município de Altônia), com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2022 a 08/11/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam Altônia,31 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REF. PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: FRANCISCO APARECIDO DE LIMA JUNIOR 08500510960, inscrito no CNPJ sob nº. 25.149.573/000102, com sede à Rua Manoel Joaquim Ribeiro, 60 – Jardim Planalto - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Francisco Aparecido de Lima Junior, portador do Rg. nº. 12.686.579-1 SSP/PR e do CPF nº. 085.005.109-60, residente, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, à saber

CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

1.1.1. O 1 $^\circ$ Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro n° 097/2021 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no lote 02, 03, 04 e 06 (Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, e fornecimento de produtos para conserto de pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota pertencente ao Município de Altônia) com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2022 a 08/11/2023.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam

Altônia,31 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

REF. PREGÃO PRESENCIAL 059/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa:** SEGANTIN & LIMA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 82.506.080/0001-16, com sede à Avenida 7 de Setembro, 1100 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Afonso Inareia Segantin, portado do RG. Nº 860.681-1/SSP/PR e do CPF nº. 045.007.509-59, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber: CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 2° Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 094/2021 (Fornecimento e instalação de peças elétricas automotivas para reparos necessários na frota municipal uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02 e 08, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2022 a 08/05/2023. CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o ássinam

Altônia,04 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

REF. PREGÃO PRESENCIAL 059/2021

PROCESSO LICITATÓRIO № 187/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR SH. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa: DIVEL – AUTO CENTER E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 20.930.651/00001-98, com sede à Rua Getulio Vargas, 1055 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Emerson Aparecido da Silva, portado do RG. Nº 27.737450-0000.** 7.374.159-9/SSP/PR e do CPF nº. 859.170.361-87, residente na cidade de

Altonia, Estado do Paraná, à saber: CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 095/2021 (Fornecimento e instalação de peças elétricas automotivas para reparos necessários na frota municipal através de maior percentual de desconto do Sistema Audatex), uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, e 14, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2022 a 08/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam

Altônia.04 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA EXTRATO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL 063/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR



MUNICIPIO DE ALTÔNIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano XI Edição n.º 1.925

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa: PRISCILA FERNANDES FRANCO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 24.262.309/0001-18, com sede à Rua Veneza, 182 – Jardim Itália – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Priscila Fernandes Franco, portadora do RG.: 10.138.577-9/SSP/PR e do CPF nº 059.887.799-13, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná à ceber

Página | 4

Paraná, à saber CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 3º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 098/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02, 03, 04, e 05, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2022 a 08/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia,04 de novembro de 2022.